LEI N° 774
DE 19 DE AGOSTO DE 2.009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER O USO DE BEM MUNICIPAL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 25ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de Agosto de 2009, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis ao Substitutivo n° 001 (Projeto de Lei n° 054/2009) de autoria do Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a permitir o uso de bem de propriedade do Município, caracterizado pelo ônibus Urbano, de Marca Mercedez Benz, Placas LNE 8511, Chassi 9MB382073YB230771, Modelo OH 1628, ano de fabricação 2000, cor branca, mediante termo de "Concessão de Uso", a ser outorgado à Associação dos Estudantes Técnicos e Acadêmicos de Ilha Comprida, entidade legalmente constituída, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº. 02.373.391/0001-5, com sede à Avenida Campinas, nº. 160, Balneário Icaraí de Iguape, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

Art.2º- A Concessão de Uso de que trata esta Lei tem por objetivo único e exclusivo propiciar o transporte de alunos, residentes no Município de Ilha Comprida, regularmente matriculados na Unidade de Ensino UNISEPE – União das Instituições de Serviço de Ensino e Pesquisa Ltda., sediada a Rua Oscar Yoshiaki Magário, s/n", Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Registro/SP, durante o ano letivo de 2009, até a instituição de ensino, nos períodos de aula.

§.1º-Fica o Poder Executivo Municipal dispensado do procedimento licitatório, justificado mediante o interesse público que representa a medida.

§.2º-O prazo fixado para validade da Concessão de Uso outorgada por esta Lei, será de 5 (cinco) meses, ficando o Poder Executivo autorizado a prorroga - lá, até o final ao ano letivo de 2010, mediante comum acordo das partes.

Art.3º- Todas as condições para efetivação da presente Concessão de Uso, constam da minuta do contrato, que passa a fazer parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 19 DE AGOSTO DE 2009.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal